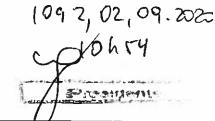


Estado do Pará Câmara Municipal de Belém Gabinete Vereador - Bieco



PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Nº ___, DE 2020.

DISPÕE sobre a criação da Carteira Municipal de Identificação a utista em Belém e da op.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criada a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA) a ser expedida, sem qualquer custo pelo órgão municipal responsável.

Art. 2º Com esta carteira será assegurado para a pessoa autista atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Pará Câmara Municipal de Belém Gabinete Vereador - Bieco

JUSTIFICATIVA

Busca o Projeto de Lei ora em criar a Carteira Municipal de

Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), que visa

garantir a correta identificação da pessoa com transtorno do espectro autista.

O autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da

comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo.

Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas

ainda sofrem para encontrar tratamento adequado.

O advento da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu

a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno no espectro autista,

representou um importante avanço para melhorar tal situação.

Todavia, a legislação ainda carece de aperfeiçoamento,

notadamente no sentido de promover uma melhor identificação da pessoa autista,

inclusive pelo fato de que ela não é facilmente identificável como outras pessoas com

necessidades especiais.

A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno

do Espectro Autista (CNIPTEA) deverá ser expedida pelos órgãos responsáveis pela

execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista

no Município de Belém ou caso não possua este órgão, fica a encargo do competente para

tal.

Tal identificação, além de facilitar o cotidiano dessas pessoas e

de seus familiares, proporcionará, também, um melhor planejamento dos órgãos públicos

responsáveis pela execução das políticas voltadas aos munícipes autistas.

Travessa Curuzú, nº 1755, Bairro do Marco, CEP 66.093-540, Belém-Pará Fone/fax: (91) 4008-2213



Estado do Pará Câmara Municipal de Belém Gabinete Vereador - Bieco

A proposição é, ainda, inclusiva, ao garantir preferência à pessoa autista em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

Trata-se, portanto, de matéria com grande relevância social e humana, motivo pelo qual conto com o apoio de nossos ilustres pares da Câmara Municipal de Belém para a sua aprovação.

Plenária Lameira Bitencourt, em 01 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO Vereador Municipal de Belém